



100001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.639/88

A inclusão de item ao
artigo 5º da Lei Municipal
nº 806, de 30 de novembro
de 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

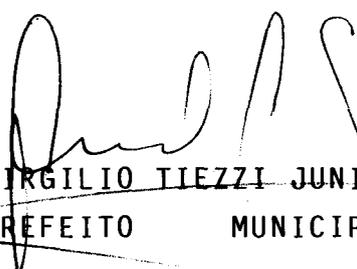
Art. 1º Fica incluído ao artigo 5º da Lei Municipal número 806, de 30 de novembro de 1.962 o seguinte item:

"Artigo 5º.....

40- Comércio de artigos de caça e pesca e inclusive de iscas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de junho de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 2/7/88
Jornal: O Imparcial
Celso
SECAD/DSG.